



PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MPSP

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NAVV

OBJETIVO

Este protocolo tem por objetivo descrever as ações e procedimentos da equipe do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - NAVV no atendimento de crianças e adolescente:

- Em situação de orfandade decorrente de feminicídios e homicídios;
- Que tenham testemunhado violência dessa natureza;
- Que tenham sido afetados/as por ela de qualquer forma

Para este Protocolo, considera-se orfandade a condição social em que a criança ou o adolescente tenha perdido um dos pais ou ambos, biológicos ou por adoção, ou seus representantes legais.

LEGITIMIDADE PARA ATUAÇÃO

Por meio da Resolução nº 1.435/2022-CPJ, de 4 de março de 2022 (SEI 29.0001.0111057.2021-21) foi instituído o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NAVV) órgão de execução vinculado às Promotorias de Justiça Criminais e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Segundo a Resolução de criação do NAVV, “a prática de um crime violento constitui evidente violação a direitos fundamentais da vítima e, indiretamente, de seus familiares ou terceiros, exigindo do Ministério Público atuação não apenas voltada a responsabilizar o autor da violação, mas também a minimizar os danos suportados pelos ofendidos.”

O NAVV reafirma, portanto, o compromisso do Ministério Público em aperfeiçoar seu trabalho de garantir proteção integral às vítimas de crimes violentos, nas diversas esferas, porque essa proteção faz parte da expectativa de concretização de um ideal de justiça que a vítima e seus familiares depositam na instituição, quando a violência acontece.

Conforme Planejamento Estratégico 2022 do NAVV, são diretrizes da atuação do núcleo:

- 1 – **ACESSO À JUSTIÇA** (contribuir para que o Estado cumpra o seu papel de responsabilizar autores de violência, sem que o processo se torne para a vítima, um fardo maior que a própria violência sofrida)
- 2 – **RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA** (decorre de diplomas internacionais e abrange também o respeito à dor, ao sofrimento da vítima e seus familiares)
- 3 - **INFORMAÇÃO e PARTICIPAÇÃO** (investigação, processo e sobre direitos);
- 4 - **PROTEÇÃO** (à sua integridade física, psíquica e emocional);
- 5 - **ASSISTÊNCIA** (jurídica, psicológica, psicossocial, à segurança e à saúde);
- 6 - **GARANTIA DE DIREITOS** (não revitimização, não discriminação, privacidade e confidencialidade, memória, verdade, autonomia da vontade e consentimento);
- 7 - **REPARAÇÃO** (danos patrimoniais e morais);
- 8 - **PREVENÇÃO** de novos episódios de violência, o agravamento da situação de violência ou sua escalada.

E, ainda, conforme o Planejamento Estratégico 2022 do NAVV, **será dada PRIORIDADE absoluta de assistência às crianças e adolescentes que tenham sido vítimas diretas ou indiretas de violência**, mediante adoção de protocolos padronizados de atendimento, de fluxo organizado de encaminhamento envolvendo os diversos órgãos de assistência e garantia de direitos às vítimas e seus familiares, para cada tipo de violência.

O PROBLEMA SOCIAL

Em março de 2022, o Fórum de Segurança Pública, por meio do “Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022”, divulgou dados relativos ao número de mulheres assassinadas no Brasil. A partir de dados coletados de boletins de ocorrência das Polícias Civas das 27 Unidades da Federação, o estudo evidenciou que 1319 mulheres foram vítimas de feminicídio no último ano. Portanto, em 2021, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 07 horas.

Se for considerado apenas o período entre março de 2020, mês de decreto do início da pandemia de COVID-19 no país, e dezembro de 2021, foram totalizados 2451 feminicídios. Em números absolutos, nenhuma Unidade Federativa do Brasil apresentou um número tão elevado de feminicídios do que o Estado de São Paulo: entre 2020 e 2021, 315 mulheres foram vítimas de assassinato no Estado em decorrência de serem mulheres (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual, ou em virtude de violência doméstica e familiar).

Os dados alarmantes de feminicídios instauram a necessidade de desenvolver ações e estratégias destinadas ao enfrentamento às múltiplas e complexas formas de violência contra as mulheres, que não se delimitem apenas à responsabilização dos autores da violência, mas que compreendam às dimensões da prevenção, da assistência e garantia dos direitos das mulheres. Ademais, impõe-se a necessidade de ações socioeducativas que questionem as relações desiguais de gênero.

Os elevados índices de assassinatos de mulheres também atingem diretamente outras vítimas que, embora sejam desprezadas pelo olhar do Estado e da sociedade, sofrem diretamente com suas terríveis consequências: as crianças e adolescentes órfãos do feminicídio. O assassinato de uma mulher deixa marcas indeléveis de dor e sofrimento pungentes que transcendem a morte em si; é uma fratura incurável na vida de um ser humano. Seus familiares, mas sobretudo seus filhos e filhas, deparam-se com enormes dificuldades para reconstruir suas vidas, lidar com a ausência da mãe, com novas vivências, novas relações e, não raras vezes, com novos lares. É um processo de

desenraizamento doloroso na vida dessas crianças e adolescentes. E, como alertou certa vez a filósofa francesa Simone Weil, “ter raízes é talvez a necessidade mais importante e menos reconhecida da alma humana”.

De acordo com o pesquisador José Raimundo Carvalho, da Universidade Federal do Ceará (UFC), coordenador da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), desenvolvida em parceria com o Instituto Maria da Penha, estima que cada mulher assassinada deixa aproximadamente três órfãos e que a maioria desses remanescentes fica com a família do assassino. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública conjectura que esse crime hediondo deixa aproximadamente dois mil órfãos no país todos os anos.

Além dos casos envolvendo crianças e adolescentes órfãos do feminicídios, é importante não negligenciar outro grave problema que assola a sociedade brasileira: os órfãos de mães e/ou pais vítimas de mortes violentas, como decorrentes de atos praticados por integrantes do crime organizado ou mesmo por forças policiais do Estado. Infelizmente, há uma ausência de pesquisas e estudos que se debrucem acerca dessa temática, mas, principalmente, a inexistência de políticas e projetos que garantam a integralidade do atendimento psicossocial a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de crimes violentos, assegurando, se houver necessidade, acompanhamento na área de saúde mental, sem prescindir do respeito às diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc.

Em face dessa realidade, essas crianças e adolescentes não podem ficar desamparadas e sem o apoio integral do Estado. Conforme nos alerta a pesquisadora Regina Célia Barbosa, do Instituto Maria da Penha, as crianças e adolescentes precisam de apoio para tentarem seguir em frente com suas vidas. Além do indispensável apoio socioassistencial e jurídico, o acompanhamento psicológico é fundamental diante da violência que testemunharam e/ou, provavelmente, sofreram. Portanto, é dever do Poder Público empreender ações e estratégias de atendimento, acompanhamento e apoio às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio e de crimes violentos.

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do NAVV, pode contribuir proficuamente para que as crianças e adolescentes órfãos de feminicídio e de outros

crimes violentos tenham acesso aos mecanismos de proteção e defesa de seus direitos, especialmente a assistência e acompanhamento socioassistencial, jurídico e psicológico. Nesse sentido, trata-se de garantir a essas vítimas ou testemunhas e seus familiares atendimento humanizado, integral e qualificado na rede de apoio e atendimento, bem como aprimorar a integração e a articulação entre o Ministério Público e as instâncias do Poder Público, do Sistema de Justiça e da sociedade civil que atuam na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

PROCEDIMENTOS

ETAPA 1: ACESSO AO NAVV PARA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente protocolo será observado quando, existente procedimento criminal que apura crime de feminicídio ou homicídio, houver notícia:

- a. de que a vítima deixou filhos (ou outros dependentes) menores de 18 anos;
- b. de menores de 18 anos que tenham testemunhado violência dessa natureza;
- c. ou que menores de 18 anos tenham sido afetados/as pela violência de qualquer forma;

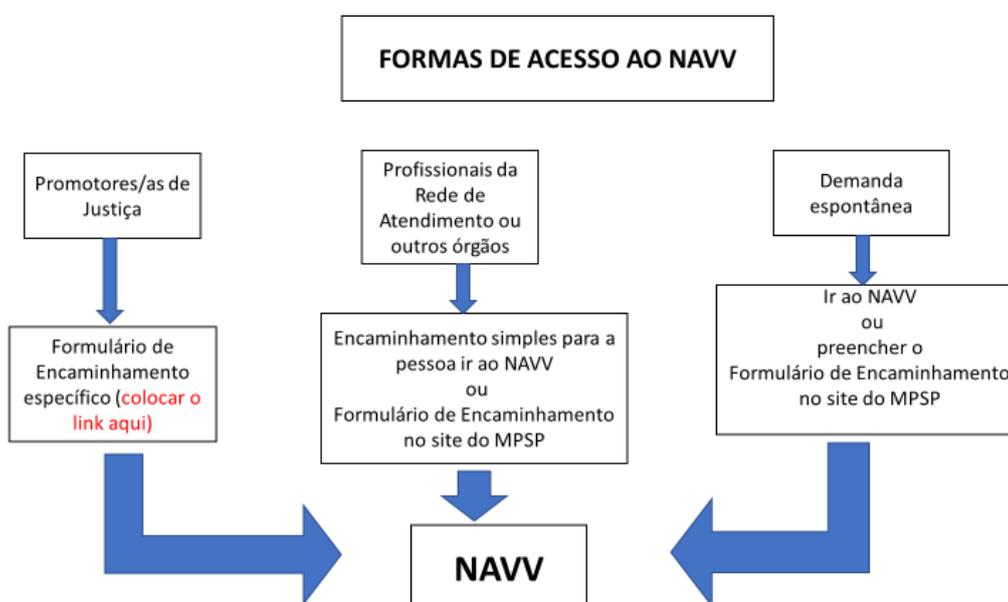
A solicitação de atendimento ao NAVV poderá ser feita pelos Promotores/as de Justiça (ou respectiva equipe) que oficiam perante os Tribunais do Júri, preferencialmente por meio de formulário on-line disponível em: (<https://forms.office.com/r/3wPKRdH7wM>), podendo, igualmente, ser encaminhada no e-mail: navv@mpsp.mp.br, via telefone (11-3429-6398) ou WhatsApp (11-96915-2644), sempre contendo na solicitação o número do procedimento criminal ou da ação penal e o nome da(s) vítima(s).

Também é possível que profissionais da rede de atendimento, de outros órgãos ou serviços, públicos ou privados, tenham tomado conhecimento de crianças ou adolescentes em situação de orfandade causada por crime de feminicídio ou homicídio; ou de menores que tenham testemunhado violência dessa natureza; ou que tenham sido

afetados/as por ela de qualquer forma. Nesta hipótese, a solicitação de atendimento pelo NAVV poderá ser feita por meio do formulário (<https://forms.office.com/r/j8UqgQpXPP>), podendo também ser encaminhada no e-mail: navv@mpsp.mp.br, via telefone (11-3429-6398) ou WhatsApp (11-96915-2644), devendo constar da solicitação dados que permitam a identificação do caso e o contato.

Tanto o formulário destinado à solicitação de atendimento pelo NAVV por membros do Ministério Público, como o formulário destinado à rede de atendimento e outros órgãos, assim como os demais dados de contato com o NAVV, ficarão disponíveis no site do Ministério Público, no campo próprio destinado aos materiais do Núcleo. Dessa forma, também é possível que qualquer pessoa que tome conhecimento sobre a situação de criança e adolescente no contexto já citado, sem que tenha recebido atendimento integral, acesse o site do Ministério Público e faça a solicitação de atendimento.

Nas hipóteses de solicitação de atendimento feita por profissionais da rede de atendimento, bem como na demanda espontânea via site do Ministério Público ou outro meio, será providenciada a comunicação prévia do Promotor/a de Justiça Natural do caso sobre a atuação do NAVV.



ETAPA 2: ENCAMINHAMENTOS RECEBIDOS

1. Ao receber o Formulário de Encaminhamento de Promotores/as de Justiça (ANEXO I), ou destinado a profissionais da rede de atendimento, também disponibilizado no site do Ministério Público (ANEXO II), a equipe do NAVV fará a leitura dos autos correspondentes ao caso para identificar as crianças e adolescentes destinatárias do atendimento, abrirá a pasta de registro individual interno do NAVV (planilha própria) e iniciará o contato com a família para as providências cabíveis;
2. Nas hipóteses de comparecimento pessoal ao NAVV, seja a partir de encaminhamento por profissionais da rede de atendimento, seja por demanda espontânea, a equipe do NAVV cuidará do primeiro acolhimento e orientação, de acordo com a divisão de trabalho interna, providenciando-se o registro dos dados necessários na planilha própria constante do banco de dados do NAVV.

ETAPA 3: ATENDIMENTO

Atribuições do/a Promotor /a de Justiça do NAVV

- a. Análise dos autos para compreensão das circunstâncias do caso e identificação a situação das crianças e adolescentes envolvidos (condição de orfandade, testemunha ou afetados pela violência de qualquer outra forma), existência de familiares ou não, dentre outros aspectos relacionados;
- b. Verificar se já foi providenciada a comunicação do Juízo da Infância e Juventude sobre a situação da criança ou adolescente, Conselho Tutelar e as providências já adotadas;
- c. Na hipótese de não ter havido comunicação do caso ao Juízo da Infância, providenciar, mediante encaminhamento de ofício com os dados do caso e informação sobre o atendimento pelo NAVV. Também deverá ser feita a comunicação da providência adotada pelo NAVV à Secretaria da Promotoria de Infância e Juventude;

d. Providenciar a escuta/oitiva dos familiares ou outras pessoas envolvidas no acolhimento da criança ou adolescente, com o objetivo de identificar as necessidades de assistência em cada caso, como por exemplo de:

1. inclusão em programa de proteção, na hipótese de risco à integridade física ou psicológica, à segurança ou à saúde, e adoção dos atos necessários para que a criança ou adolescente (e seus familiares) recebam segurança pessoal adequada, o que envolve contato institucional com os agentes e autoridades de segurança pública e demais instituições;
2. contribuir com os meios disponíveis para viabilizar a responsabilização do autor da violência pelos órgãos competentes, podendo receber em caráter excepcional elementos com potencial caráter informativo ou probatório sobre o evento criminal ou suas consequências, devendo encaminhá-los ao órgão de execução competente;
3. orientar familiares sobre a tramitação dos autos, questões jurídicas e outras dúvidas;
4. adotar providências que garantam que o órgão competente promova a escuta especializada da criança ou adolescente, nos termos da Lei 13.431/17, bem como que seja promovida ação cautelar para a tomada do depoimento especial, quando for o caso;
5. contribuir com os meios disponíveis para viabilizar a reparação de danos patrimoniais (imediatos e em projeção, interrupção do plano de vida, etc) e morais das crianças e adolescentes, dentre outras;
6. adotar estratégias de proteção e prevenção de novos episódios de violência, o agravamento da situação de violência, se o caso, a partir da identificação de fatores de risco, para manejo de fatores de proteção e planos de segurança, sempre com a participação dos familiares ou responsáveis pelo serviço de acolhimento.

Atribuições do Setor Administrativo

- a. Receber os formulários de encaminhamento e preparar as pastas digitais de registro individual de cada situação;
- b. Informar aos/as demais integrantes da equipe sobre a entrada de nova situação;
- c. Atender pessoas que chegam ao NAVV com encaminhamento ou por demanda espontânea;
- d. Verificar se a demanda está de acordo com os objetivos do NAVV ou se deve ser encaminhada para outro setor do MPSP;
- e. Sendo demanda para o NAVV, preencher um formulário de encaminhamento (caso ainda não tenha sido feito) com os dados do caso, para que integre o banco de dados do NAVV, anotando quando se tratar de demanda espontânea;
- f. Realizar o controle de ofícios e solicitações realizadas para a rede de atendimento, indicando para a equipe as respostas recebidas e o prazos que não foram cumpridos no pedido de contrarreferência;
- g. Após o período de dois meses, caso o NAVV não tenha recebido os relatórios de contrarreferência, será oficiado para as/os profissionais da rede de serviços, solicitando informar se a família foi atendida, o vínculo com o serviço concretizado, avanços e dificuldades encontradas;
- h. Elaborar estatísticas mensais com base no banco de dados formado por meio dos formulários de encaminhamento e planilha de controle de atendimentos (ANEXO III);
- i. Atender e orientar membros e servidores do MP que desejam informação sobre o NAVV ou alguma situação em atendimento;
- j. Enviar material de divulgação sobre o NAVV para setores do MPSP e para a rede de atendimento e outros órgãos.

Atribuições do Setor de Psicologia

- a. Realizar a leitura dos autos, a fim de identificar experiências que possam impactar no desenvolvimento psíquico da criança ou do adolescente, as quais devem ser consideradas como hipóteses, a serem confirmadas, compreendidas e analisadas em conjunto com seus responsáveis e outros atores da rede intersetorial que, porventura, atenda-a(o);
- b. Identificar se a criança ou o adolescente em situação de orfandade está sob os cuidados de família nuclear, extensa, rede socioafetiva, Serviço de Acolhimento Institucional/Familiar ou serviço de medida socioeducativa. Nas demais situações, deve-se buscar identificar seu/sua responsável;
- c. Contatar o(a) responsável pelos cuidados à criança ou ao adolescente, conforme dispõe o item b, a fim de esclarecer o motivo do contato e o papel do NAVV, bem como responder a possíveis dúvidas que possam surgir nesse momento. Ainda, deve-se adotar postura acolhedora e sensibilizadora neste primeiro contato e, se possível, agendar atendimento inicial, presencial ou virtual, mediante a avaliação do(a) profissional psicólogo(a) e a disponibilidade do(a) responsável;
- d. Em seu atendimento, o(a) psicólogo(a) deve pautar-se por: respeito à dignidade, não discriminação e não revitimização; garantia de informação, conforme a faixa etária; privacidade e confidencialidade; consentimento, ou seja, qualquer expressão deve partir livremente do(a) atendido(a) e não, imposta ou compelida pelo(a) psicólogo(a). Ainda, este profissional deve buscar a sensibilização e a orientação do(a) responsável pela criança ou pelo adolescente no que tange a assegurar tais aspectos;
- e. Verificar se o Conselho Tutelar e Juízo da Infância já foram acionados sobre o caso, para que as providências de guarda sejam adotadas, para se evitar exposição à situação de exploração do trabalho ou outras formas de negligência e violência. Na hipótese de algumas dessas providências serem necessárias, comunicar o/a Promotor/a de Justiça do NAVV para que o caso

seja encaminhado ao Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a mediar o acesso dos atendidos a estes órgãos;

- f. Analisar o caso, considerando o relato da criança ou do adolescente e/ou de seu/sua responsável, a fim de compreender quais os encaminhamentos necessários às políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência, bem como a outros órgãos e serviços do Sistema de Garantia de Direitos. A depender da avaliação de cada caso, portanto, respeitada sua singularidade, poderão ser avaliadas questões como: (i) eventual prejuízo para a situação escolar causado pela ausência do responsável legal; (ii) condições materiais e de segurança alimentar; (iii) encaminhamento para atendimento pelo CAPS, CREAS/ NPJ/SPVV, sem prejuízo de futuros encaminhamento para clínica de psicologia de Universidade conveniada com o Ministério Público; (iii) encaminhamento para programas de qualificação profissional (SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) no caso de adolescentes maiores de 16 anos, se recomendável à situação (auxílio do Setor de Serviço Social); (iii) encaminhamento para adoção de medidas administrativas para a hipótese da criança e adolescente ter direito a benefício previdenciário e/ou herança (auxílio setor social), dentre outra providências;
- g. Na pasta/prontuário individual de cada criança/adolescente, registrar os atendimentos, ações, estratégias, contatos com o SGDCA, entre outros encaminhamentos;
- h. Quando necessário, antes da distribuição do inquérito policial ou, após tal distribuição, por solicitação do Promotor de Justiça natural, o(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento psicoterapêutico da criança ou do adolescente poderá ser solicitado(a) a acompanhar vítimas de violência ou familiares durante suas oitivas e em situações relevantes para sua proteção integral.

Atribuição do Setor de Serviço Social¹

- a. Dentro do que é de conhecimento específico do Serviço Social, prestar atendimento ao usuário e assessoria técnica especializada ao(à) promotor(a) de justiça;
- b. Fazer a leitura dos autos para conhecimento da situação e apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais em uma perspectiva de totalidade;
- c. Analisar se a criança ou o adolescente em situação de orfandade encontra-se em família nuclear, extensa, rede socioafetiva, acolhimento institucional/familiar ou cumprimento de medida socioeducativa. Nas demais situações, analisar quem é o(a) responsável pela criança ou adolescente;
- d. Realizar contato com familiares ou responsáveis pelas crianças e adolescentes para proceder à escuta, acolhimento, orientações, encaminhamentos e acompanhamentos presencialmente ou virtualmente, a depender da avaliação profissional e da disponibilidade do(a) atendido(a).;
- e. Realizar estudo social, utilizando instrumentos técnico-operativos, conforme avaliação do(a) assistente social, na perspectiva de garantir o atendimento às necessidades básicas e o acesso aos direitos, bens e serviços públicos.;
- f. Realizar, em conjunto com os familiares ou responsáveis, avaliação das possibilidades de assistência integral, com foco no respeito à dignidade e não revitimização, bem como na perspectiva de assegurar suas necessidades básicas, por meio do encaminhamento a direitos, bens e serviço públicos. Ainda, deve-se atentar à garantia de acesso dos usuários às informações sobre seu atendimento;

¹ Em consonância com as atribuições do profissional de Serviço Social no MPSP - ATO NORMATIVO Nº 678/2011-PGJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2011 (Protocolado nº 123.396/10) Altera a descrição das atribuições do cargo de Analista de Promotoria I, Especialidade Assistente Social (Código ANS-1.01), constante do Anexo II do Ato Normativo nº 662/10-PGJ, de 08 de outubro de 2010

- g. Verificar se o Conselho Tutelar e Juízo da Infância já foram acionados sobre o caso, para que as providências de guarda sejam adotadas, para se evitar exposição à situação de exploração do trabalho ou outras formas de negligência e violência. Na hipótese de algumas dessas providências serem necessárias, comunicar o/a Promotor/a de Justiça do NAVV para que o caso seja encaminhado ao Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a mediar o acesso dos atendidos a estes órgãos;
- b. Analisar o caso, considerando o relato da criança ou do adolescente e/ou de seu/sua responsável, a fim de compreender quais os encaminhamentos necessários às políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência, bem como a outros órgãos e serviços do Sistema de Garantia de Direitos. A depender da avaliação de cada caso, portanto, respeitada sua singularidade, poderão ser avaliadas questões como: (i) eventual prejuízo para a situação escolar causado pela ausência do responsável legal; (ii) condições materiais e de segurança alimentar; (iii) encaminhamento para atendimento pelo CAPS, CREAS/ NPJ/SPVV, sem prejuízo de futuros encaminhamento para clínica de psicologia de Universidade conveniada com o Ministério Público (auxílio do setor de psicologia); (iii) encaminhamento para programas de qualificação profissional (SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) no caso de adolescentes maiores de 16 anos, se recomendável à situação; (iii) encaminhamento para adoção de medidas administrativas para a hipótese da criança e adolescente ter direito a benefício previdenciário e/ou herança (auxílio setor social), dentre outras providências;
- i. Contatar familiares e/ou responsáveis que, no decorrer dos atendimentos do NAVV, apresentarem dificuldades de continuidade ou não comparecimento;
- j. Na pasta/prontuário individual de cada criança/adolescente, registrar os atendimentos, ações, estratégias, contatos com o SGDCA, entre outros encaminhamentos;

- k. Planejar, elaborar e avaliar estudos e estatísticas que possam contribuir para a análise da realidade social, bem como subsidiar ações profissionais e atividades do NAVV;
- l. Elaborar projeto individual de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as).

Para o bom desempenho de suas atribuições, a equipe técnica deverá também:

1. colaborar nas atividades de planejamento, implementação, controle e avaliação de planos, programas e projetos do NAVV;
2. mapear e manter cadastro atualizado de entidades das redes de atendimento pública e privada;
3. mapear recursos da rede de serviços socioassistenciais, de saúde, da educação, da habitação, do trabalho, do esporte, da cultura, do lazer e demais políticas públicas, visando subsidiar as atividades próprias do NAVV;
4. realizar visitas institucionais, reuniões, pesquisas, elaboração e utilização de roteiros e formulários, contatos e/ou visitas à rede de atendimento;
5. participar de cursos, eventos, seminários para formação e capacitação continuada no âmbito das equipes multiprofissionais dos órgãos e serviços do SGDCA (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente);
6. planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações e decisões no âmbito do NAVV.

ETAPA 4 – ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO

1. O atendimento será considerado concluído quando crianças e adolescentes e seus familiares estiverem vinculados a serviços de proteção e assistência psicossocial e jurídica.

2. Os/as profissionais da equipe do NAVV deverão anotar na planilha de controle de atendimento (ANEXO III) o encerramento do atendimento para fins de controle estatístico.

SILVIA CHAKIAN DE TOLEDO SANTOS

Promotora de Justiça Coordenadora
Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVV
Ministério Público de São Paulo - MPSP



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO